



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resoluções do Conselho de Ministros:

Suspende das suas funções os actuais administradores em exercício da firma SNAPA — Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca de Arrasto, S. A. R. L., e nomeia, em sua substituição, uma comissão administrativa.

Suspende todos os membros da actual administração da firma Eduardo Ferreirinha & Irmão — Motores e Máquinas Efi, S. A. R. L., e nomeia, em sua substituição, uma comissão administrativa.

Suspende os corpos gerentes da firma Simões & C.ª, L.ª, e nomeia, em sua substituição, uma comissão administrativa.

Nomeia, em substituição do conselho de gerência, uma comissão administrativa para a firma Gel-Mar — Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares, L.ª

Suspende das suas funções os actuais administradores em exercício da firma SNAB — Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, S. A. R. L., e nomeia, em sua substituição, uma comissão administrativa.

Suspende a actual administração da firma Friantarcticus — Frigoríficos de Cascais, S. A. R. L., e nomeia uma comissão administrativa em sua substituição.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Portaria n.º 243/75:

Manda aumentar ao efectivo dos navios da Armada a corveta *João Roby*, que ficará a pertencer à classe *Baptista de Andrade*.

Portaria n.º 244/75:

Manda acrescentar uma nota ao mapa n.º 3 a que se refere o § único do artigo 146.º do Estatuto do Oficial da Armada (E. O. A.).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

A firma SNAPA — Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca de Arrasto, S. A. R. L., empresa de pesca longínqua, ameaça paralisar a sua actividade por motivos de ordem económica e financeira. Tal

situação afecta directa e seriamente o abastecimento público de peixe, o emprego no sector e pode também fazer perigar o reembolso da volumosa dívida da empresa para com o Estado.

Nestas circunstâncias, foi ordenado por despacho conjunto do Secretário de Estado das Pescas e do Secretário de Estado do Tesouro, de 4 de Dezembro de 1974, que se procedesse a um inquérito para avaliar das reais condições de vida da empresa, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, através do qual se apurou que na empresa se verificam as situações previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 2 do artigo 1.º do citado diploma legal.

Demonstrando o mesmo inquérito a grave insuficiência de tesouraria, que impossibilita a normal actividade da empresa, o Conselho de Ministros, reunido em 4 de Abril de 1975, resolveu:

- 1) Suspender das suas funções os actuais administradores em exercício e os membros dos demais órgãos sociais.
- 2) Nomear, em sua substituição, uma comissão administrativa constituída por três membros, sendo imediatamente designados os senhores:

Dr. João Benard da Costa Pereira, antigo director do Instituto das Indústrias de Pesca de Angola, ex-economista da FAO e administrador por parte do FRAIP junto da SNAPA, que presidirá;

Dr. João Carlos Garcia Andrade dos Santos, economista especializado em *marketing* e técnico de 1.ª classe da Direcção-Geral do Planeamento e Fomento das Pescas, considerando-se em comissão de serviço;

E o último a nomear oportunamente, por despacho do Secretário de Estado das Pescas,

à qual são cometidos, além dos poderes gerais de direcção, gestão e administração, o estudo e análise da situação económica e financeira da empresa, com vista ao seu saneamento e reconversão e ulterior participação do Estado no seu capital social,

mediante integração, em condições de justa paridade, dos créditos de que for detentor, directamente ou através de organismos de natureza pública.

- 3) Apurar das responsabilidades pessoais relativas à gestão passada.
- 4) Autorizar a prestação de auxílio financeiro à empresa, incluindo a concessão de avales do Estado até ao limite de 50 milhões de escudos, em termos e condições a definir por despacho conjunto das Secretarias de Estado das Pescas e do Tesouro com a aprovação dos Ministros da Coordenação Económica e das Finanças.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Resolução do Conselho de Ministros

São de há muito conhecidas as dificuldades financeiras e de gestão da firma Eduardo Ferreirinha & Irmão — Motores e Máquinas Efi, S. A. R. L., uma vez que ela tem vindo a ser objecto de sucessivos apoios de entidades intimamente ligadas ao Estado, como sejam o Banco de Fomento Nacional e a Sociedade Financeira Portuguesa (que tem mesmo uma participação no capital de 26 %), e do Fundo de Fomento de Exportação, que fez aval de empréstimos significativos.

A situação deteriorou-se muito significativamente nos últimos dois meses, tendo a empresa pago os salários com atraso e verificando-se ainda a recusa das entidades financiadoras em aumentarem os seus créditos, a menos que se verifique uma modificação profunda na administração da firma. São neste sentido os documentos que se anexam da Sociedade Financeira Portuguesa, do Fundo de Fomento de Exportação, do Banco de Fomento Nacional, da Secretaria de Estado do Tesouro e da comissão dos trabalhadores da firma.

Considera-se, pois, indispensável formalizar, através dos mecanismos previstos pelo Decreto-Lei n.º 660/74, uma intervenção do Estado na empresa, aliás facilitada pela disposição das entidades financiadoras de aumentarem os seus créditos, desde que se substitua a administração.

A administração da empresa igualmente solicita a intervenção do Estado, se bem que, evidentemente, não adiante modificações nos corpos gerentes. Considera-se de muita importância para a indústria portuguesa em geral e para o sector metalomecânico em particular, que se evite a degradação desta firma, onde exercem actividade mais de mil trabalhadores e que atingiu já apreciável índice de desenvolvimento tecnológico e começa a lançar-se num tipo de exportação que muito interessa ao País.

Por tudo isto já foram feitas várias diligências para encontrar gestores qualificados que possam ser colocados na direcção da empresa, diligências que, infelizmente, não foram coroadas de êxito. Está solicitado à comissão de trabalhadores que indique técnicos que possam ser depois objecto de nomeação governamental.

Assim, o Conselho de Ministros, reunido em 4 de Abril de 1975, resolveu:

- 1) Suspender todos os membros da actual administração da empresa;
- 2) Nomear uma comissão administrativa de três membros, um dos quais o Dr. José Júlio Tavares Gabriel e os restantes a nomear pelo Ministério da Indústria e Tecnologia. O Dr. José Júlio Tavares Gabriel é actualmente funcionário da firma, tendo sido indicado para membro da comissão administrativa pela Sociedade Financeira, com o acordo da comissão de trabalhadores;
- 3) Um dos membros da comissão administrativa a nomear por despacho exercerá funções de presidente;
- 4) A Sociedade Financeira Portuguesa e o Banco de Fomento Nacional assegurarão um crédito imediato no montante necessário aos pagamentos de salários em falta;
- 5) A comissão administrativa, uma vez constituída, apresentará, no prazo de dois meses, um estudo detalhado que inclua as necessidades financeiras da empresa.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Resolução do Conselho de Ministros

A difícil situação da firma Simões & C.^a, L.^{da}, tornou-se evidente logo após o 25 de Abril; aliás, as razões das suas dificuldades financeiras e económicas são bastante anteriores, conforme foi averiguado pelos vários estudos que vieram a ser realizados. Esses estudos incluem um exame pericial feito pela Inspeção-Geral de Finanças, um estudo técnico feito pelo Banco de Fomento Nacional e finalmente um inquérito mandado efectuar pela Secretaria de Estado da Indústria e Energia nos termos do Decreto-Lei n.º 660/74; o que particularmente importa sublinhar na análise e justificação do auxílio estatal a conceder a esta empresa, onde exercem actividade cerca de mil trabalhadores, é, por um lado, o manifesto desinteresse dos respectivos administradores e, por outro, mais importante, o empenhamento dos seus trabalhadores que, com extrema serenidade, se têm mantido numa persistente luta para salvar a empresa, aceitando trabalho em tempo reduzido e não se poupando a todas as diligências que levem à manutenção da unidade em que trabalham.

Foi, aliás, como consequência directa do seu esforço que, com o apoio do Ministério das Finanças, foi concedido um empréstimo pela Caixa Geral de Depósitos de 5000 contos. No entanto, como se conclui do inquérito realizado, as necessidades financeiras são maiores e advoga-se que a sua concessão se subordine a uma modificação na gerência da empresa. Tal significará, aliás, o reconhecimento pelo Governo da luta persistente em que se empenharam os trabalhadores de Simões & C.^a, L.^{da}.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 660/74, o Conselho de Ministros, reunido em 4 de Abril de 1975, resolveu:

- 1.º Suspender os actuais corpos gerentes da empresa;

- 2.º Conceder um empréstimo de 25 000 contos, a médio prazo e com aval do Estado;
- 3.º Nomear uma comissão administrativa constituída por:

Engenheiro José António Campos Resende Santos.
Dr. José Manuel Silva Horta.
Dionísio Ferreira Dias.

Os serviços do Ministério da Indústria e Tecnologia prestarão apoio técnico a esta comissão administrativa para a adequada modernização e reconversão da empresa nos termos delineados no relatório do inquérito efectuado.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Resolução do Conselho de Ministros

A situação económica e financeira da firma Gel-Mar — Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares, L.^{da}, sociedade de distribuição de peixe, de alto interesse no abastecimento público, no emprego e no conjunto empresarial do sector, corre grave risco de interromper a sua actividade se não forem tomadas urgentes medidas adequadas de ordem financeira e de reorganização.

Neste sentido foi ordenado, por despacho do Secretário de Estado das Pescas de 9 de Dezembro de 1974, um inquérito à referida empresa, através do qual se verificaram as situações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro.

Atendendo, por outro lado, aos termos da concordata aprovada e homologada no processo preventivo de falência desta sociedade, que correu pela 2.ª Vara do Tribunal da Comarca de Lisboa;

Considerando os poderes conferidos à comissão de fiscalização pelos sócios da empresa e a demissão do conselho de gerência:

O Conselho de Ministros, reunido em 4 de Abril de 1975, resolveu:

- 1) Nomear, em substituição do conselho de gerência, ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 660/74, uma comissão administrativa constituída pelos senhores:

Dr. Jorge Amora Rodrigues Carvalheiro, economista especialista da Direcção-Geral do Planeamento e Fomento das Pescas, que presidirá, considerando-se em comissão de serviço;

Dr.ª Maria de Lurdes Ramos Matafome, técnica da Direcção-Geral de Economia, do Ministério da Coordenação Interterritorial, especializada em produtos alimentares de origem animal;

José Eduardo de Campos Cochat Sabrosa, técnico em *marketing*,

à qual são cometidos todos os poderes que o pacto social confere ao conselho de gerência, sem prejuízo da comissão de fiscalização imposta pela concordata, e ainda:

- a) Criação das condições necessárias para prosseguimento da actividade da empresa;

- b) Estudo e análise da situação económica e financeira da empresa, com vista ao seu saneamento e reconversão;

- c) Apuramento das responsabilidades pessoais relativas à gestão anterior à tomada de posse pela comissão administrativa.

- 2) Ratificar a gestão exercida pelos membros da comissão de fiscalização, designadamente pelos representantes do Estado na referida comissão administrativa, ora designada.

- 3) Autorizar a prestação do auxílio financeiro à empresa, incluindo a concessão de avales do Estado, até ao limite de 50 000 000\$, em termos e condições a definir por despacho conjunto das Secretarias de Estado das Pescas e do Tesouro, com a aprovação dos Ministros da Coordenação Económica e das Finanças.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Resolução do Conselho de Ministros

Dada a crítica situação financeira da firma SNAB — Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, S. A. R. L., dedicada à pesca do bacalhau, em que todos os indicadores económicos e financeiros denunciam a iminência de falência, foi ordenado, por despacho do Secretário de Estado das Pescas e do Secretário de Estado do Tesouro de 4 de Dezembro de 1974, que se procedesse a um inquérito urgente para avaliar das suas reais condições, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro.

A comissão de inquérito, constituída por representantes das duas Secretarias de Estado, chegou à conclusão de que na empresa se verificam as situações previstas nas alíneas *a)*, *c)* e *d)* do n.º 2 do artigo 1.º do citado decreto-lei.

Demonstrando o mesmo inquérito a grave insuficiência de tesouraria que impossibilita a normal actividade da sociedade:

O Conselho de Ministros, reunido em 4 de Abril de 1975, resolveu:

- 1) Suspender das suas funções os actuais administradores em exercício e os membros dos demais órgãos sociais;
- 2) Nomear, em sua substituição, uma comissão administrativa constituída por três membros, sendo imediatamente designados os senhores:

Prof. Doutor João Remy Teixeira Freire, professor catedrático do ISCEF e delegado do Governo junto da Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, S. A. R. L.;

Arnaldo Mendes Campos, economista e administrador de empresas;

E o último a nomear oportunamente, por despacho do Secretário de Estado das Pescas,

à qual são cometidos, além dos poderes gerais de direcção, gestão e administração, o estudo e análise da situação económica e financeira da empresa, com vista ao seu saneamento e reconversão e ulterior participação do Estado no seu capital social, mediante integração, com condições de justa paridade, dos créditos de que for detentor, directamente ou através de organismos de natureza pública, conforme foi oportunamente votado em assembleia geral extraordinária da referida Sociedade;

- 3) Apurar das responsabilidades pessoais relativas à gestão passada;
- 4) Autorizar a prestação de auxílio financeiro à empresa, incluindo a concessão de avales do Estado, até ao limite de 50 000 000\$, em termos e condições a definir pelos Secretários de Estado das Pescas e do Tesouro e com a aprovação dos Ministros da Coordenação Económica e das Finanças.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Resolução do Conselho de Ministros

A firma Friantarcticus — Frigoríficos de Cascais, S. A. R. L., dedicada à transformação, conservação e distribuição de produtos alimentares congelados, foi abandonada há largos meses pela própria administração, lançando no desemprego algumas dezenas de trabalhadores e afectando a distribuição dos produtos alimentares que manipulava e congelava.

Nestas condições, o Secretário de Estado das Pescas mandou proceder a um inquérito, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, do que resultou verificar-se as situações previstas nas alíneas a), d) e f) do n.º 2 do artigo 1.º daquele diploma.

Demonstrando o mesmo relatório a real viabilidade do empreendimento, condicionado embora por um efectivo saneamento da situação financeira da empresa, garantido por uma gestão eficiente e assídua, e o interesse de outras entidades na sua aquisição:

O Conselho de Ministros, reunido em 4 de Abril de 1975, resolveu:

- 1) Suspender a actual administração da empresa e restantes órgãos sociais;
- 2) Nomear em sua substituição uma comissão administrativa formada por dois elementos a designar por despacho do Secretário de Estado das Pescas, ao qual são especialmente cometidos, além dos poderes gerais de direcção, gestão e administração, as seguintes tarefas:
 - a) Prosseguimento imediato da actividade da empresa;
 - b) Auditoria às contas da sociedade e do grupo de empresas a esta associadas por vínculos societários e financeiros

ou de natureza especial, e, em consequência:

Saneamento económico e financeiro;

Realização das correcções que se mostrarem adequadas nas situações de balanço;

c) Apurar das responsabilidades decorrentes da gestão passada;

- 3) Autorizar a prestação de auxílio financeiro à empresa, incluindo a concessão de avales do Estado, até ao limite de 4 000 000\$, em termos e condições a definir por despacho conjunto das Secretarias de Estado das Pescas e do Tesouro e com a aprovação do Ministro da Coordenação Económica e das Finanças.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Abril de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 243/75

de 11 de Abril

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo chefe do Estado-Maior da Armada, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 18 de Março de 1975, a corveta *João Roby*, que ficará a pertencer à classe *Baptista de Andrade*.

Estado-Maior da Armada, 10 de Março de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Portaria n.º 244/75

de 11 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo n.º 247.º do Estatuto do Oficial da Armada (E. O. A.), aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, acrescentar ao mapa n.º 3 a que se refere o § único do artigo 146.º do E. O. A. uma nota com a redacção seguinte:

Notas

4) Para os engenheiros construtores navais e engenheiros maquinistas navais, os tirocínios em terra fixados no presente mapa podem ser substituídos por igual tempo de desempenho, no Arsenal do Alfeite, de funções que pertençam a oficiais das referidas classes.

Estado-Maior da Armada, 21 de Fevereiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.